

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO  
CENTRO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO –  
CISCN/MT**

**REGIMENTO INTERNO**

**REGIMENTO INTERNO****CAPÍTULO I****DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 1º.** O presente Regimento Interno regulamenta as atividades e institui as atribuições do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso – CISCN.

**CAPÍTULO II****DA DEFINIÇÃO**

**Art. 2º.** O Consórcio Intermunicipal de Saúde constitui-se sob a forma jurídica de Sociedade Civil de direito privado sem fins lucrativos, com caráter permanente, deliberativo, consultivo, normativo, executivo e fiscalizador das ações de saúde em nível de atenção secundária e terciária no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS dos Municípios associados, limitando-se aos contratos de programa e de rateio firmados.

**CAPÍTULO III****DAS FINALIDADES**

**Art. 3º.** A finalidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso, são aquelas estabelecidas no artigo 6º e seus incisos, de seu Estatuto.

**CAPÍTULO IV****DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E COMPETENCIAS**

**Art. 4º.** O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Norte tem a seguinte estrutura básica:

**I – Assembléia Geral** – composta pelos Prefeitos dos Municípios consorciados:

- 01 (um) Presidente;
- 01 (um) Vice-presidente;
- 01 (um) Secretário.

**II – Conselho Fiscal** – constituído por representantes indicados pelos Conselhos Municipais de Saúde dos Municípios consorciados:

- 01 (um) Presidente;
- 01 (um) Vice-presidente;
- 01 (um) Secretário.

**III – Conselho Intermunicipal de Saúde** – constituído pelos Secretários Municipais de Saúde ou equivalentes dos Municípios consorciados,

- 01 (um) Presidente;
- 01 (um) Vice-presidente;
- 01 (um) Secretário.

**IV – Secretaria Executiva** – constituída por um Secretário Executivo e apoio técnico administrativo.

- 01 (um) Secretário Executivo;
- 01 (um) Contador;
- 01 (um) Técnico em Contabilidade;
- 01 (um) Auxiliar Administrativo;
- 01 (um) Ajudante de Serviços Gerais.

**Art. 5º.** A Assembléia Geral, composta na forma do artigo antecedente, é a instância máxima do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso e se constitui no órgão deliberativo, constituído pelos Prefeitos dos Municípios consorciados.

**I -** A Assembléia Geral será presidida pelo Prefeito de um dos Municípios consorciados, eleito em escrutínio secreto para o mandato de 01 (um) ano, após apreciação das contas do mandato anterior, permitida a reeleição para mais um período, conforme estabelecido no artigo 8º e incisos do seu Estatuto.

**Art. 6º -** Compete a Assembléia Geral:

- I -** Deliberar em última instância sobre os assuntos relacionados com os objetivos do Consórcio;
- II -** Aprovar e modificar o Regimento Interno do Consórcio, bem como resolver os casos omissos;
- III -** Aprovar os planos de atividades, programas de trabalho e proposta orçamentária, de acordo com diretrizes da Assembléia Geral;
- IV -** Definir a política patrimonial e financeira, e os programas de investimentos do Consórcio;
- V -** Deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados, inclusive do Secretário Executivo;
- VI -** Escolher o Secretário Executivo, bem como determinar o seu agastamento, ou a sua demissão ou substituição, conforme o caso;
- VII -** Homologar o relatório anual das atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde, elaborado pelo Secretário Executivo;
- VIII -** Apreciar, no primeiro trimestre de cada ano, as contas do exercício anterior, prestados pelo Secretário Executivo e analisados pelo Conselho Fiscal;
- IX -** Prestar contas ao órgão público concessor de auxílio e subvenções que o Consórcio Intermunicipal de Saúde venha a receber;
- X -** Contratar auditoria externa para analisar o desenvolvimento das operações contábeis do Consórcio;
- XI -** Deliberar sobre quotas de contribuição dos municípios consorciados;
- XII -** Autorizar a alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operações de crédito;
- XIII -** Aprovar a requisição de funcionários municipais para servirem ao Consórcio;
- XIV -** Deliberar sobre a exclusão de associados, nos casos previstos no capítulo IV do Estatuto;
- XV -** Propor e tendo em vista o parecer do Conselho Fiscal, deliberar sobre a alteração do Estatuto do Consórcio;
- XVI -** Autorizar a entrada de novos associados;
- XVII -** Destituir os seus administradores;

**Parágrafo único:** para as deliberações que se referem os incisos XVI e XVIII, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Art. 7º -** A Assembléia Geral reunir-se-á conforme estabelecido no artigo 17º de seu Estatuto e seus parágrafos.

**Art. 8º -** As deliberações da Assembléia Geral serão consubstanciadas através de resoluções.

**Art. 9º** - É de competência do Presidente da Assembléia Geral os incisos estabelecidos no artigo 18º do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Norte de Mato Grosso.

**Art. 10** - O Conselho Fiscal é o órgão de controle social e de fiscalização constituído por um representante a ser indicado pelos respectivos Conselhos Municipais de Saúde dos municípios consorciados, obedecendo ao artigo 9º do seu Estatuto e seus parágrafos.

**Art. 11** - É de competência do Conselho Fiscal:

- I – Fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;
- II – Acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno ou convenientes quaisquer operações econômicas ou financeiras de entidades;
- III – Emitir parecer sobre o plano de entidade, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos à Assembléia Geral, pelo Secretário Executivo;
- IV – Emitir parecer sobre a proposta de alteração do Estatuto;

**Parágrafo único** – O Conselho Fiscal, através de seu Presidente ou pela ocasião de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes, poderá convocar a Assembléia Geral, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão patrimonial, ou diante da inobservância de normas legais estatutárias ou regimentais.

**Art. 12** - O Conselho Intermunicipal de Saúde do Consórcio é composto pelos Secretários Municipais de Saúde, ou equivalentes, dos Municípios consorciados e tem por finalidade assegurar a execução das políticas e ações prestadas no Consórcio, devendo reunir-se ordinariamente, no mínimo 04 (quatro) vezes ao ano, e extraordinariamente, mediante solicitação de, no mínimo 1/5 (um quinto) de seus membros.

**Art. 13** - É de competência do Conselho Intermunicipal de Saúde:

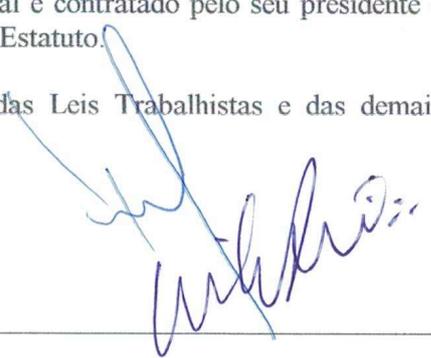
- I – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de atividades e organogramas de trabalho do Consórcio;
- II – Propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do Consórcio, acompanhando a movimentação e destinação de recursos;
- III – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pelo Consórcio;
- IV – Solicitar a convocação de reuniões da Assembléia Geral, bem como a inclusão de assuntos em pauta de reuniões;
- V – Estudar formas de melhor funcionamento do Consórcio, quanto a prestação de serviços e execução de ações de saúde;
- VI – Emitir parecer sobre convênios, contratos ou acordos de qualquer natureza a serem firmados para a realização dos objetivos do Consórcio;
- VII – Submeter à apreciação e homologação da Assembléia Geral as propostas deliberativas do Conselho Intermunicipal de Saúde.

**Art. 14** - A Secretaria Executiva é órgão que tem como objetivo executar as atividades do Consórcio e será constituída por um Secretário Executivo, indicado pela Assembléia Geral e contratado pelo seu presidente e apoio técnico administrativo, conforme parágrafo 1º do artigo 13º do seu Estatuto.

I – Os empregados do Consórcio serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas e das demais pertinentes.

**Art. 15** - Compete à Secretaria Executiva;

I – Promover a execução das atividades da Assembléia Geral;



- II – Propor a estruturação das atividades de seus serviços, o quadro de pessoal e respectiva remuneração a serem submetidas a aprovação da Assembléia Geral;
- III – Contratar, enquadrar, remover, demitir e punir empregados, bem como praticar todo ato relativo ao pessoal administrativo;
- IV – Propor à Assembléia Geral a requisição de servidores públicos para servirem ao consórcio;
- V – Elaborar o Plano de Atividades e proposta orçamentária anual, a serem submetidos à Assembléia Geral;
- VI – Elaborar os balancetes para ciência da Assembléia Geral;
- VII – Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada pela Assembléia Geral ao órgão concessor;
- VIII – Publicar anualmente, em jornal de circulação nos municípios consorciados, balanço anual do consórcio, e na ausência deste, no Diário Oficial do Estado;
- IX – Movimentar em conjunto com o Presidente da Assembléia Geral, ou com quem por esta indicado, as contas bancárias e os recursos do Consórcio.
- X – Representar administrativa e tecnicamente, o Consórcio, quando designado;
- XI – Manter e atualizar o sistema de informação, incluindo coleta e bando de dados dos serviços prestados;
- XII – As atribuições acima referidas poderão ser divididas com profissional contábil, conforme previsto no quadro de pessoal (Cap. IV, Art. 4º, inciso IV deste Regimento);
- XIII – Outras unidades de assessoria, poderão ser criadas estruturalmente vinculadas à Secretaria Executiva do Consórcio, de acordo com as necessidades que venham a surgir, com a conseqüente expansão do Consórcio.

## CAPÍTULO V

### PROCEDIMENTOS INERENTES AO PESSOAL

**Art. 16 -** O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso – CISCN, terá quadro próprio de pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e das demais normas pertinentes;

§ 1º - O processo de seleção de empregados do Consórcio para os cargos efetivos, por tempo indeterminado, será sempre precedido de seleção competitiva pública, nos termos de edital próprio;

§ 2º - O Secretário Executivo deverá, preferencialmente, ser portador de diploma de nível superior, com experiência comprovada e ilibada reputação;

§ 3º - Não haverá remuneração e nem concessão de vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, aos conselheiros, instituidores ou equivalentes;

§ 4º - Aos servidores do Município, Estado ou União, requisitados pelo Consórcio, serão aplicados os preceitos contidos na Portaria nº 1388, de 09 de novembro de 1993, do Ministério da Saúde, mediante termos de convênio a ser celebrados entre o Consórcio e aqueles órgãos e entidades.

§ 5º - O Consórcio manterá unidade própria para cadastramento de pessoal, notadamente para serem selecionados para as ações e atividades de natureza temporária ou como mão-de-obra para serviços sazonais, de urgência ou emergência.

## CAPÍTULO VI

### DOS SERVIÇOS PRESTADOS

**Art. 17 -** O Plano de Trabalho e Atividades do CISCN/MT prevê a implantação gradativa a partir de 2005 dos serviços previstos no Estatuto e neste Regimento Interno, para atender a demanda, de acordo com a avaliação e programação técnica e com os recursos financeiros orçamentários e disponíveis.

**Art. 18 -** Os valores pagos aos serviços credenciados, nas consultas, procedimentos, exames de apoio diagnóstico e outros demais serviços, serão os levantados através de processos de licitação.

I - As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações realizadas pelo Consórcio, deverão ser precedidas de processo licitatórios, obedecendo às normas da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação complementar.

**Parágrafo único** – O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Norte de Mato Grosso disporá de Comissão Permanente de Licitação de, no mínimo, 3 (três) membros pertencentes ao quadro permanente do Consórcio.

**Art. 19** - Para os serviços a serem contratados, usar-se-á a modalidade de editais de credenciamento, ou convênio, quando houver mútuos e específicos interesses, dentro dos preceitos estabelecidos em Lei.

**Art. 20** - O valor da contribuição mensal de cada Município consorciado, será obtido pela multiplicação de seu número de habitantes, pelo valor per capita definido em Assembléia Geral, e deverá ser depositado mensalmente, em conta bancária do Consórcio, até o oitavo dia do mês em curso, e assim sucessivamente.

**Parágrafo único** – O primeiro depósito mensal dos Municípios consorciados, dar-se-á no mês de assinatura do convênio (contrato de repasse).

**Art. 21** - Poderá o Município membro associado do CISCN/MT, não usar o valor integral de sua quota mensal definida pelo Consórcio, o que lhe renderá créditos cumulativos nas quotas subsequentes.

**Art. 22** - Todas as faturas de serviços credenciados apresentadas aos municípios membros do Consórcio, que ultrapassarem seus valores preconizados no seu repasse mensal, serão cobradas complementarmente, anexados sempre os relatórios descritivos dos serviços prestados.

**Art. 23** - todos os eventuais investimentos necessários, no que concerne, a obras físicas, equipamentos, material permanente, para prestação de serviços, serão submetidos à análise prévia dos membros integrante do consórcio, através de orçamentação específica, para posterior aprovação.

**Art. 24** - O CISCN/MT prestará contas da aplicação dos recursos repassados pelos Municípios consorciados e Secretaria de Estado de Saúde, atendendo aos princípios constitucionais e legais de fiscalização e controle.

## CAPÍTULO VII

### DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

**Art. 25** - Terão acesso ao uso dos bens e serviços do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Norte de Mato Grosso, todos aqueles que contribuírem para sua aquisição, conforme estabelecido no Capítulo V do seu Estatuto e seus artigos.

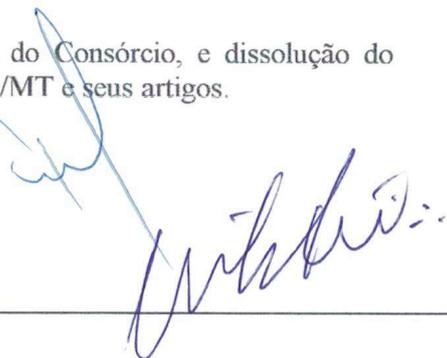
## CAPÍTULO VIII

### RETIRADA E EXCLUSÃO DE CONSORCIADO E DISSOLUÇÃO DO CONSÓRCIO

**Art. 26** - Os casos de retirada ou exclusão de Municípios componentes do Consórcio, e dissolução do Consórcio, serão aqueles estabelecidos no Capítulo VI do Estatuto do CISCN/MT e seus artigos.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**Art. 27** – As alterações deste Regimento Interno, dar-se-á por voto de 2/3 dos membros da Assembléia Geral, em reunião ordinária, ou convocada para este fim específico.

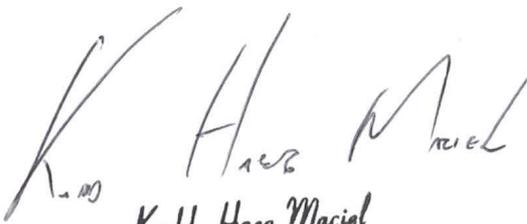
**Art. 28** – As normas do presente Regimento Interno entrarão em vigor a partir da data da sua aprovação pela Assembléia Geral do CISCN/MT.

Diamantino – MT, 30 de Janeiro de 2006.

  
Francisco Ferreira Mendes Junior  
Presidente do CISCN/MT

  
Umbelino Alves Campos  
Vice-Presidente do CISCN/MT

  
Wilson Ascarri  
Secretário do CISCN/MT

  
Kadd Haag Maciel  
OAB - MT 9766